

# Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 046/93

DATA: 18 de outubro de 1993.

**TÍTULO: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal da Mulher é um órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

- I - Propor medidas e atividades que visem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que à atingem e a sua inserção na vida econômica, política e cultural;
- II - Colabora com os órgãos da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações referentes à Mulher;
- III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da Mulher;
- IV - Desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da atividade social;
- V - Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio às organizações de mulheres que já existam ou venham a existir;
- VI - Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;
- VII - Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher, como cidadã e trabalhadora;
- VIII - Firmar convênio com órgãos governamentais ou não, concernentes às mulheres, e promover entendimentos com organizações e instituições afins, obedecidas as disposições legais.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal da Mulher, será composto por vinte e seis (26) membros designados pelo Prefeito Municipal, dentre mulheres representantes da comunidade.

4

# Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 046/93 Fls. 02

**Parágrafo único** - Deverão fazer parte deste Conselho, no mínimo uma (01) representante dos seguintes órgãos:

- a) - Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- b) - Departamento Municipal do Desenvolvimento Social;
- c) - Departamento Municipal de Saúde;
- d) - Câmara Municipal;
- e) - Provopar Municipal;
- f) - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 3º** - As funções de membros do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço relevante.

**Artigo 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

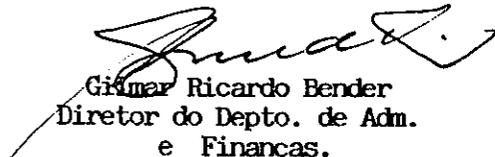
**Artigo 5º** - O Conselho elegerá uma Comissão Executiva, composta de 05 (cinco) membros, para organizar suas atividades, dentre eles a escolha de uma Presidente, uma Vice-Presidente, 1ª Secretária, 2ª Secretária, e uma Tesoureira.

**Artigo 6º** - O Departamento afim do Governo Municipal, prestará ao Conselho o necessário suporte logístico, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

**Artigo 7º** - O Conselho deverá encaminhar trimestralmente um relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal.

**Artigo 8º** - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Gilmar Ricardo Bender  
Diretor do Depto. de Adm.  
e Finanças.

confere com o original

EM 18.10.93

  
ANTÔNIO RUDI LEBET  
PREFEITO MUNICIPAL

- AFIXADO
- PUBLICADO
- MURAL DA PREFEITURA
- DE \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_
- JORNAL GAZETA DO PARANÁ
- N.º 664 ANO II DE 22-10-93
- pg 06